



Número: **0034407-34.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.437,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARCONDES JOSE DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52122 992	09/10/2019 15:24	<a href="#"><u>2619683_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00344073420198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCONDES JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico em **09/10/2018**, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

O autor ingressou com o pedido administrativo e este passou pelo crivo medico da seguradora, onde foi atestada a seguinte lesão.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA																			
<b>DADOS DO SINISTRO</b> <p>Número: 3190110633 Cidade: Jaboatão dos Guararapes Natureza: Invalidez Permanente          Vítima: MARCONDES JOSE DA SILVA Data do acidente: 09/10/2018 Seguradora: CAEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A</p>																			
<b>PARECER</b> <p>Diagnóstico: FRATURA DO HÁLUX ESQUERDO.          Descrição do exame: APRESENTA CICATRIZ NO HÁLUX, NÃO APRESENTA LEITO UNGUEAL E APRESENTA DIMINUIÇÃO IMPORTANTE DE FÍSICO: MOVIMENTOS.</p> <p>Resultados terapêuticos: APRESENTA FRATURA CONSOLIDADA PORÉM COM RESTRIÇÃO DE MOVIMENTOS.          Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO(A) 1º DEDO DO PÉ (HÁLUX) ESQUERDO.          Sequelas: Com sequela          Data do exame físico: 18/02/2019          Conduta mantida:          Observações:</p>																			
<b>DANOS</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th> <th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th> <th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th> <th>% Apurado</th> <th>Indenização pelo dano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</td> <td>10 %</td> <td>Em grau intenso - 75 %</td> <td>7,5%</td> <td>R\$ 1.012,50</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total</td> <td>7,5 %</td> <td>R\$ 1.012,50</td> </tr> </tbody> </table>					DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50			Total	7,5 %	R\$ 1.012,50
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano															
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50															
		Total	7,5 %	R\$ 1.012,50															

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 15:24:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100915240085800000051298875>  
 Número do documento: 19100915240085800000051298875

Num. 52122992 - Pág. 1

## Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

### Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190110633  
Nome do(a) Examinado(a): Marcondes Jose da Silva  
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Henrique Dias, S/N Bl 69 Apt 103 Cj Marcos Freire  
Marcos Freire Jaboatao dos Guararapes PE CEP: 54360-130  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / PE ] 3148450  
Data local do acidente: [ 09/10/2018 ]  
Data local do exame: [ 18/02/2019 ] Olinda [ PE ]

### Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**FRATURA DO HÁLUX ESQUERDO**

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.  
**Tratamento: REALIZOU TRATAMENTO CIRURGICO NO HOSPITAL DO ESPINHEIRO , REALIZOU FISIOETRAPIA, MAS EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DE FLEXO EXTENSÃO IMPORTANTE DO HÁLUX**  
**Complicações: NÃO HÓUVE**  
**Data da Alta: OUTUBRO/2018**

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:  
**APRESENTA CICATRIZ NO HÁLUX, NÃO APRESENTA LEITO UNGUEAL E APRESENTA DIMINUIÇÃO IMPORTANTE DE MOVIMENTOS**

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?  
 Sim  Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)  
 Sim  Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:  
**DIMINUIÇÃO DE ADM DO HÁLUX**  
Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).  
 "Vítima em tratamento"  "Sem sequela permanente"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias  
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

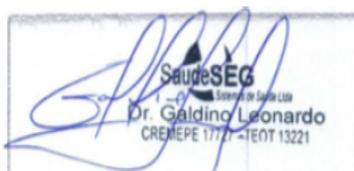
b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela): <b>1º DEDO DO PÉ (HÁLUX) - Lado Esquerdo</b>	Região Corporal (Sequela):
% do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% médio <input checked="" type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo	% do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo

Região Corporal (Sequela):  
Região Corporal (Sequela):  
% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo % do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 15:24:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100915240085800000051298875>  
Número do documento: 19100915240085800000051298875

Num. 52122992 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/02/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.012,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MARCONDES JOSE DA SILVA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 04759  
CONTA: 00000006558-7

Nr. da Autenticação 2A0F9BF2EA444CB6

A Lei que regula a indenização pleiteada pelo autor é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no laudo (pé direito) seja em decorrência do acidente de trânsito.**

**Ocorre que foi realizada perícia judicial no dia 24.09.2019, onde o perito atestou as seguintes lesões:**

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): *Pé Esquerdo*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. *Fratura Talus Esquerdo*

A lesão constatada na perícia foi a mesma atestada pela Ré na perícia realizada quando o autor ingressou com o pedido administrativo, contudo ao final do laudo o perito se equivocou ao graduar pé direito, ao invés do membro esquerdo que fora realmente lesionado.

A graduação abaixo, encontra-se contrária ao que foi atestado pela mesmo perito acima.

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 15:24:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100915240085800000051298875>  
Número do documento: 19100915240085800000051298875

Num. 52122992 - Pág. 3

Constata-se, pela simples leitura dos documentos médicos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o membro lesionado, e o membro graduado pelo perito, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Após análise documental, em nenhum momento foi identificada a lesão auferida no referido laudo pericial.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Insta salientar que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Na verdade ao final do laudo houve equívoco do perito ao graduar o pé direito, ao invés do pé esquerdo, o que de fato foi lesionado no sinistro, portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Tendo em vista a confusão do laudo pericial, a Ré impugna o mesmo, pois discorda do membro direito graduado.

Diante do equívoco, requer a intimação do perito, para que esclareça de fato qual o membro graduado, uma vez que no próprio laudo o mesmo atestou lesão no pé esquerdo, porém graduou o pé direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 15:24:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100915240085800000051298875>  
Número do documento: 19100915240085800000051298875

Num. 52122992 - Pág. 4